**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 178 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001**

**(Publicada em DOU nº 201, de 19 de outubro de 2001)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 17, de 17 de março de 2008)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~** ~~no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 10 de outubro de 2001,~~

~~considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;~~

~~considerando a necessidade de segurança de uso tecnológico de substâncias para embalagens e equipamentos plásticos;~~

~~considerando que as substâncias em questão foram avaliados toxicologicamente pela Comunidade Européia e pelo FDA;~~

~~adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º - Aprovar a inclusão das substancias e suas respectivas restrições nas seguintes Listas Positivas para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos:~~

~~Lista Positiva de Polímeros e Resinas:~~

|  |  |
| --- | --- |
| **~~Substância~~** | **~~Restrições de uso, limites de composição e especificações~~** |
| ~~Copolímero de acrilato de estila e acrilato de 2-etilhexila~~ | ~~(nenhuma)~~ |
| ~~Poliéster adípico abtido a partir da polimerização do ácido adípico com os seguintes álcoois:~~  ~~1,2 propanodiol~~  ~~1,3 propanodiol~~  ~~1,4 butanodiol~~  ~~Polipropilenoglicol (43)~~ | ~~LME – 30 mg/kg (43)~~ |
| ~~resina polivinil butiral~~ | ~~(nenhuma)~~ |

~~Lista Positiva de Aditivos:~~

|  |  |
| --- | --- |
| **~~Substância~~** | **~~Restrições de uso, limites de composição e especificações~~** |
| ~~2-etil hexanoato de estanho (LXXI)~~ | ~~uso somente como catalisador para resinas de poliuretano (LXXI)~~ |
| ~~mistura de metilato 4,4’-bis(2-benzoxazolil) estileno, 4-((benzoxazolil-2) – 4’ (5 metil benzoxazolil-2)) estilbeno, (4-4’ bis benzoxazolil-2) estilbeno, 4,4 bis (5 metil-benzoxazolil-2) estilbeno (LXXII)~~ | ~~para uso como branqueador ótico, somente em níveis que não excedam 0,05%, em massa de policloreto de vinila rígido e semi-rígido e que não excedam 0,03% em massa para todos os outros polímeros. As embalagens qie levam esta substâncias não podem ser submetidas à temperaturas superiores 65,5 C (LXXII)~~ |

~~Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GONZALO VECINA NETO~~